

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/4/2002, publicado no DODF de 2/4/2002, p. 7. Portaria nº 172, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.6.

Parecer n.º 46/2002-CEDF Processo n.º 030.004827/2000 Interessado: Colégio Educriarte

- Autoriza o funcionamento do Colégio Educriarte, mantido por L & W Educação Infantil Ltda-ME, nas novas instalações localizadas na QNA 36, Casa 1, Taguatinga-DF.

**HISTÓRICO** - A Escolinha Criança & Companhia Maternal e Jardim de Infância, mantida pela L&W Educação Infantil Ltda-ME, solicita a apreciação da mudança de endereço da QNA 38, Casa 1 para QNA 36, Casa 1, em Taguatinga-DF.

A instituição referida foi autorizada a funcionar mediante Portaria nº 99-SE, de 9 de junho de 1997, nos termos do Parecer nº 88/97-CEDF para oferecer a Educação Infantil: Maternal e Jardim de Infância.

**ANÁLISE** – Tendo em vista o pleito e em atendimento ao disposto no art.84 da Resolução nº 2/98-CEDF, §1°, inciso V, a instituição apresentou os seguintes documentos constantes no processo:

- Requerimento fl. 01;
- Justificativa fls. 02 e 03;
- Planta Baixa do prédio escolar fls.08;
- Formulário-Proposta com os dados atualizados fls. 09 às 11;
- Laudo Técnico da GEA fls. 12:
- Alvará de Funcionamento fls. 13;
- Alteração Contratual, contemplando o novo endereço da escola fls. 14 às 16;
- Contrato de Locação fls.17 às 18.

O relatório conclusivo da Gerência e Assistência Técnica da SUBIP/SE, fls. 20, explicita, detalhadamente, as condições do novo prédio escolar quanto ao estado de conservação, iluminação, ventilação e equipamentos, emitindo parecer favorável, uma vez que o novo local "possui as dependências e condições necessárias para oferta dos cursos oferecidos".

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento do Colégio Educriarte, mantido por L & W Educação Infantil Ltda-ME, nas novas instalações localizadas na QNA 36, Casa 1, Taguatinga-DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2002.

## LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.3.2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal